SF/26444.59304-80 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** As informações de identificação associadas às chamadas autenticadas serão produzidas pela prestadora de origem e transmitidas ao longo da cadeia de interconexão, conforme responsabilidades previstas no Art. 2º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar a distribuição de responsabilidades ao funcionamento real das redes de telecomunicações e ao modelo de autenticação de chamadas já adotado pelo setor.

As informações de identificação de uma chamada são geradas e validadas pela prestadora de origem, que mantém a relação contratual com o usuário e possui condições técnicas para verificar a legitimidade da chamada e realizar sua autenticação. As prestadoras de trânsito e de terminação recebem essas informações e têm como função preservar os dados ao longo da cadeia de interconexão.

Ao atribuir à prestadora de terminação a responsabilidade pela identificação da chamada, o texto atual impõe obrigação incompatível com a arquitetura das redes, uma vez que essa operadora não é a responsável pela geração ou validação das informações. A proposta confere maior segurança jurídica, reflete a realidade operacional do setor e alinha a legislação ao modelo de autenticação já implementado pelas prestadoras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2966951584

SF/26444.59304-80 (LexEdit)

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2966951584